



LEI MUNICIPAL Nº 753, DE 07 DE JULHO DE 2021.

***DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO
DO ARTIGO 30 DA LEI MUNICIPAL
Nº 316, DE 21 DE JULHO DE 2010
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera e dá nova redação ao Artigo 30 da Lei Municipal nº 316, de 21 de Julho de 2010, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira, vencimentos e salários para integrantes do Quadro do Magistério da Secretária de Educação do Município de Barra do Turvo, passando a vigorar nestes termos:

... **Artigo 30.** Aos professores que ministrarem aulas nas escolas da Zona Rural de Barra do Turvo/SP, será conferido Adicional de Local de Exercício (ALE), destinado a transporte e outros. O referido adicional será proporcional à faixa e nível em que se encontrar enquadrado o servidor, respectivamente:

I- Aos Professores da Educação Básica I – Ensino Infantil (E.I) e Ensino Fundamental Ciclo I (E.F.C.) será conferida gratificação de 10% (dez) a 20% (vinte), considerando as seguintes distâncias:

- a)** De 3 a 10 km, o adicional será de 10%;
- b)** De 11 a 25 km, o adicional será de 15%;
- c)** De 26 a 60 km, o adicional será de 20%.

II- Aos Professores da Educação Básica I – Especialistas (P.E.B.E): Será considerada a proporcionalidade de aulas atribuída para base do valor do adicional, considerando:

- a)** De 3 a 10 km, o adicional será de 10%;
- b)** De 11 a 25 km, o adicional será de 15%;



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP
E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

c) De 26 a 60 km, o adicional será de 20%.

III- O ponto de partida será nas escolas sedes: EMEB Prof.^a Maria Izabel Mota Ferreira e EMEI Maria Aleixo de Queiroz.

IV- O servidor não fará jus ao recebimento do benefício referente a este artigo em período de férias, recesso, licenças e ausências de qualquer natureza.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos de que trata a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único: Os benefícios decorrentes desta Lei serão admitidos mediante observação da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e surtirá seus efeitos a partir de 01/01/2022, revogadas disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo/SP, 07 de julho de 2021.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal